



EMENDA Nº 32 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2020

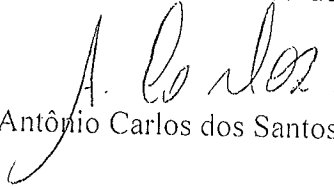
Altera-se a redação do § 1º do artigo 156, acrescente-lhe o seguinte § 2º, transformando seu § 2º em § 3º:

Art. 156 - (...)

§ 1º - O cadastro deverá ser realizado pelos interessados instalados ou residentes no município no prazo de 1 ano a contar da promulgação desta lei.

2º - Os interessados em realizar o cadastro domiciliados em outros municípios deverão realizar o cadastro no prazo de 90 dias da data do alvará de construção emitido para obra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 5 de outubro de 2020.


Vereador Antônio Carlos dos Santos

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG



PROTOCOLO GERAL 1623/2020
Data: 05/10/2020 - Horário: 16:56
Legislativo - EM 163/2020